

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/22
PREGÃO ELETRONICO Nº. 34/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41625/2022
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **LL COMERCIO EIRELI** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas – Carapicuíba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcos Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-X e CPF nº. 157.388.248-81 e pela Secretária de Assistência Social e Cidadania, Sr. **Juliana de Arruda Bezerra Boni**, portador do RG nº 44.249.337-X e do CPF nº 365.745.938-32.

CONTRATADA: LL COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.194.950/0001-62, estabelecida à Av. Amador Bueno da Veiga, nº 1.230, Sala 709, Penha de França Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Andréa de Araújo Bonafonte**, portador da cédula de identidade RG nº 24.758.445-9 e do CPF/MF nº. 198.580.088-80:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto a **adquisição de armário roupeiro**, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 19.339,50** (Dezenove Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor por 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias **SASC** - nº 591 – 15.02.08.244.0022.2.060.4.4.90.52.05.5100000

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, de acordo com a solicitação da **Secretaria de Assistência Social e Cidadania**, neste município, após a emissão da ordem de fornecimento, no Almoxarifado Central, localizado na Rua Pedro de Oliveira 106 Vila Sul Americana – Carapicuíba/SP, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, ou no local determinado pela secretaria solicitante contemplando todos os custos, tudo de acordo ao pleno atendimento ao descrito no Anexo I, que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.

A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

Atender à solicitação feita pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento;

Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE;

Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções;

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba;

Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato;

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2022** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 24 de Junho de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Juliana de Arruda Bezerra Boni - Secretaria de Assistência Social e Cidadania

LL COMERCIO EIRELI
Andréa de Araújo Bonafonte - CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Aquisição de armário roupeiro

2. JUSTIFICATIVA

O município de Carapicuíba apresenta uma população estimada de 405.375 (IBGE 2021), de grande porte, com 53.165 famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (Dezembro/2021) e 24.640 famílias em situação de pobreza.

A aquisição visa adotar as unidades solicitantes dos equipamentos os quais irão supri-las e aparelhá-las, proporcionando condições para melhor desenvolver as suas atividades favorecendo a resultados mais efetivos e seguros. A fim de atender as necessidades dos equipamentos sociais CRAS, CREAS, CCI, CASA DOS CONSELHOS E SASC á aquisição de material permanente, visando dar suporte a execução das tarefas diárias das instalações dos equipamentos sociais com a compra de guarda pertences nas unidades para o servidor, faz necessário a compra dos armários roupeiros.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Local da entrega: Os materiais deverão ser entregue no Almoxarifado Central, localizado na Rua Pedro de Oliveira 106 Vila Sul Americana – Carapicuíba/SP após a emissão da Autorização de Fornecimento e da Ordem de Entrega.

4. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a emissão da Autorização de Fornecimento deverá constar no corpo da nota fiscal dados do processo bem como a conta bancária para pagamento.

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1.1	Armário roupeiro de aço, chapa 26 com 16 portas, fechamento de portas através de pitão para cadeado, cor cinza, sistema de ventilação veneziana, 4 colunas,4 portas por coluna, medidas aproximadas das portas: 0,46x0,27m (AxL). Medidas aproximadas do armário (AXLXP) 1,98X1,23X0,4	Un	15

PROPOSTA PE 34/22

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	MARCA/ FABRICANTE
1.1	Armário roupeiro de aço, chapa 26 com 16 portas, fechamento de portas através de pitão para cadeado, cor cinza, sistema de ventilação veneziana, 4 colunas, 4 portas por coluna, medidas aproximadas das portas: 0,46x0,27m (AxL). Medidas aproximadas do armário (AXLXP) 1,98X1,23X0,4	UN	15	R\$ 1.289,30	R\$ 19.339,50	PRIMME
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 19.339,50	
(DEZENOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ R\$ 19.339,50 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: LL COMERCIO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 93/22

OBJETO: Aquisição de armário roupeiro

**ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 - E-mail
w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 24 de Junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marcos Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marcos Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marcos Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Juliana de Arruda Bezerra Boni**
Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania
CPF: 365.745.938-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Andréa de Araújo Bonafonte**
Cargo: Representante Legal
CPF: 198.580.088-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Juliana de Arruda Bezerra Boni**
Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania
CPF: 365.745.938-32

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Juliana de Arruda Bezerra Boni**
Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania
CPF: 365.745.938-32

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: **Marcio Lopes Passos**

Cargo: Diretor

CPF: 230.424.638-93

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).